AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 9.597, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Revogação da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.244, de 2015, que transferiu a autorização referente a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Salto Cafesoca da SAPEEL para a Oiapoque Energia S.A., com repristinação da Resolução nº 11, de 2001.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA —ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 875, de 10 de março de 2020, no Edital do Leilão nº 01, de 2014 e no que consta dos Processos nº 48500.005254/2013-32 e 48100.002178/1997-81, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 5.244, de 2 de junho de 2015, que transferiu a autorização para implantar e operar a PCH Salto Cafesoca, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.AP.002586-0.01, da Sociedade Amapaense de Produção de Energia Elétrica Ltda — SAPEEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.686.074/0001-11, para a Oiapoque Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.504.686/0001-28, restabelecendo-se, assim, os efeitos da Resolução nº 11, de 16 de janeiro de 2001 (publicada no DOU de 19/1/2001, Seção 1, p. 54), retornando a titularidade dessa autorização à Sociedade Amapaense de Produção de Energia Elétrica Ltda — SAPEEL.

Parágrafo Único. A revogação da Resolução Autorizativa ANEEL nº <u>5.244</u>, de 2015, não afasta a responsabilidade da Oiapoque Energia S.A. quanto aos compromissos decorrentes do Leilão nº 1/2014, inclusive eventuais penalidades editalícias ou contratuais, notadamente os compromissos e penalidade oriundas do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados – CCESI, independente da titularidade da outorga da PCH a ser implantada.

Art. 2º A Sociedade Amapaense de Produção de Energia Elétrica Ltda – SAPEEL, deverá, em até 30 (trinta) dias inserir as informações referentes à composição de sua cadeia societária, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações na frequência definida nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA